



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	01
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
CNPJ Nº 06.156.160/0001-00  
SETOR DE PROTOCOLO

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 08 de julho de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0807001/2024, tendo como objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 08 de julho de 2024.

**Antônio Carlos Costa**  
**Setor de Protocolo**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	02
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0807001/2024**

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, aos cuidados do Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>	
Secretaria Municipal de Cultura	
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>	
Luann Maycom Avelino Martins	
<b>E-mail Institucional:</b>	
secult@cantanhede.ma.gov.br	

**1. Descrição**

- 1.1. Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**2. Justificativa**

**2.1. Identificação da demanda**

- 2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade da contratação do artista BATISTA LIMA para apresentação de Show artístico durante as comemorações festivas alusivas ao Aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, no ano de 2024.

**2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Tendo em vista a proximidade do Aniversário de emancipação política de nosso município, e como é sabido por todos, tradicionalmente a Prefeitura realiza uma semana de comemorações, com gincanas, campeonatos esportivos, corridas diversas, dentre outras atividades, especialmente a festa social com atrações artísticas musicais.

2.2.2. As comemorações alusivas ao aniversário da cidade de Cantanhede/MA, é o evento de maior abrangência cultural e turística de nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais.

2.2.3. Outrossim, no período de comemoração do aniversário da cidade observamos um grande movimento de pessoas de várias localidades aquecendo a economia do município, abrindo oportunidade no comércio e das atividades de serviços. O impacto da festa é evidente em setores como de hotelaria, alimentação, comércio, transportes e atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

2.2.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com a realização do evento, proporcionará aos munícipes e visitantes, lazer, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	03
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.2.5. O artista Batista Lima é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, além de participações em eventos conhecidos nacionalmente, como São João de Caruaru e São João de Campina Grande, sendo destaque em grandes canais de notícias, como site g1.globo.com, entre outros.

**2.3. Resultados almejados**

- 2.3.1. A Contratação do artista busca abrilhantar a festa de comemoração do aniversário da cidade, contribuindo para a divulgação do Município de Cantanhede/MA, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura Cantanhedense.

**3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO**

3.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA	Show	Duração 01h:30min

Cantanhede/MA, em 08 de julho de 2024.

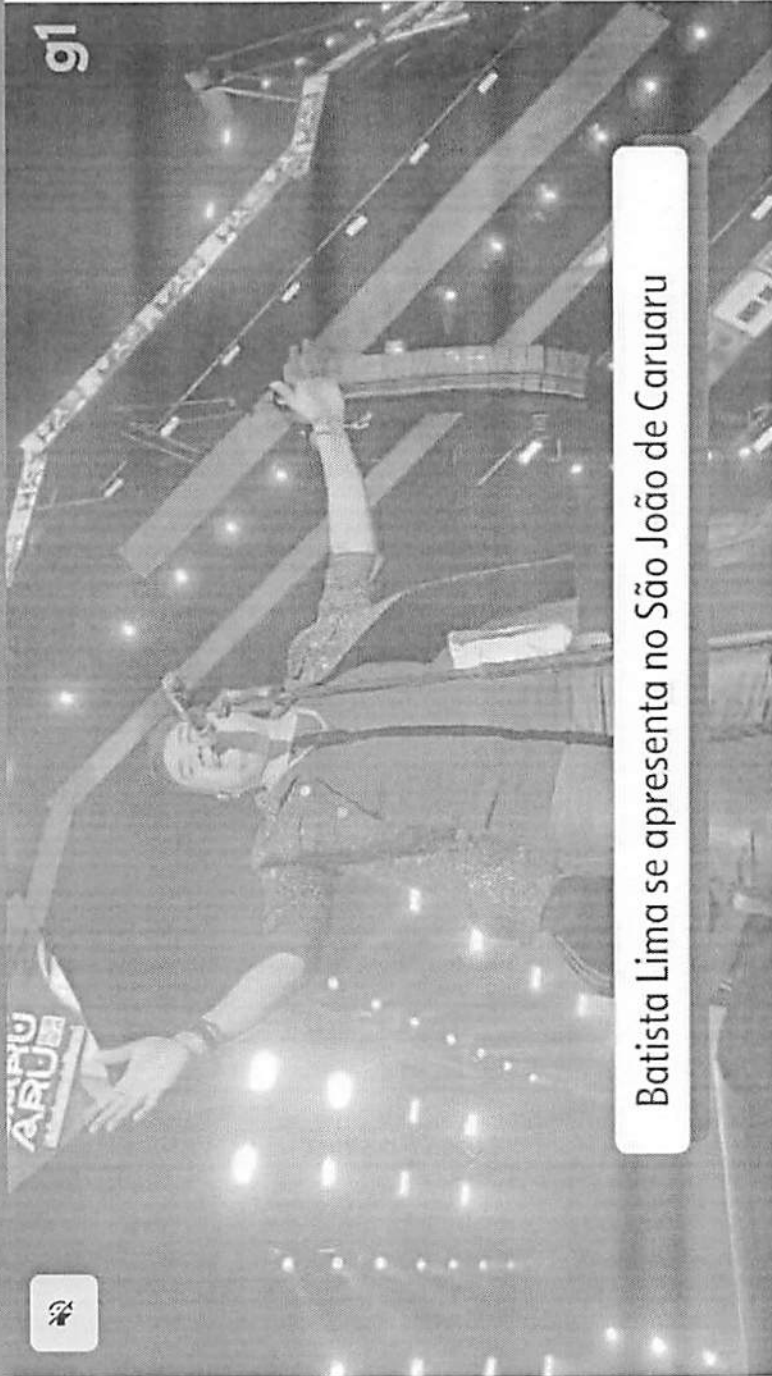
  
Luann Maycom Avelino Martins  
Secretário Municipal de Cultura



Mais vídeos

- g1** Saiba como é a rotina da engenheira de som brasileira que trabalha em Hollywood  
Em um dia  
▶ 1 min
- g1** Robert Downey Jr. gravou vídeo para filho de engenheira de som brasileira  
Em um dia  
▶ 26 seg
- Peixes mortos no Rio Piracicaba  
Há 2 minutos  
▶ 14 seg
- Fortaleza tem Festival Halleluya, Fortal 2024 e outras opções para o fim de semana  
Há 5 minutos  
▶ 1 min
- Guiné marca golado em partida contra a Argentina

PROC. 0807001/2024  
 FLS. 04  
 RUB.   
 CANTANHEUEIMA



Batista Lima se apresenta no São João de Caruaru

Batista Lima se apresenta no São João de Caruaru

video para filho de engenh de som brasileira Em um dia



Peixes mortos no Rio Piracicaba Há 2 minutos



Fortaleza tem Festival Halleluya, Fortal 2024 e outras opções para o fim de semana Há 5 minutos



Guiné marca golaço em partida contra a Argentina Olímpica durante Amistosos Há 12 minutos



Veja como preparar burrat de búfala com ingredientes regionais Há 17 minutos



CANTANHEDE/MA  
 ROC. 0807001 12024  
 R.S. 05  
 B. [Signature]



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	00
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do DFD nº 0807001/2024, a Secretaria Municipal de Cultura, atesta a necessidade da Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

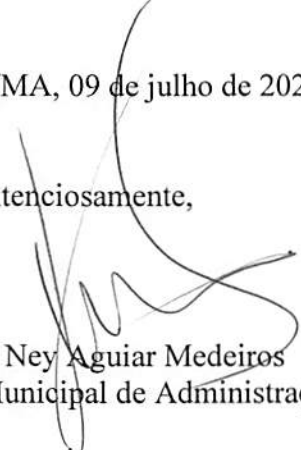
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Luann Maycon Avelino Martins - (Secretário Municipal de Cultura), Integrante Requisitante;
- II. Celmo Batista Avelino Bezerra – (Chefe do Setor de Compras), Integrante Técnico;

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes, se necessário, nos termos do Art. 7º, do decreto Municipal nº 394/2023.

Cantanhede/MA, 09 de julho de 2024.

Atenciosamente,

  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	07
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Identificação da demanda**

2.2.1. Manifesta a necessidade da Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**2.2 Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Tendo em vista a proximidade do Aniversário de emancipação política de nosso município, e como é sabido por todos, tradicionalmente a Prefeitura realiza uma semana de comemorações, com gincanas, campeonatos esportivos, corridas diversas, dentre outras atividades, especialmente a festa social com atrações artísticas musicais.

2.2.2. As comemorações alusivas ao aniversário da cidade de Cantanhede/MA, é o evento de maior abrangência cultural e turística de nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais.

2.2.3. Outrossim, no período de comemoração do aniversário da cidade observamos um grande movimento de pessoas de várias localidades aquecendo a economia do município, abrindo oportunidade no comércio e das atividades de serviços. O impacto da festa é evidente em setores como de hotelaria, alimentação, comércio, transportes e atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

2.2.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com a realização do evento, proporcionará aos munícipes e visitantes, laser, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular.

2.2.5. O artista Batista Lima é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, além de participações em eventos conhecidos nacionalmente, como São João de Caruaru e São João de Campina Grande, sendo destaque em grandes canais de notícias, como site [g1.globo.com](http://g1.globo.com), entre outros.

**2.2.6 Resultados almejados**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/12024
FLS.	08
RUB.	f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.2.6.1. A Contratação do artista busca abrilhantar a festa de comemoração do aniversário da cidade, contribuindo para a divulgação do Município de Cantanhede/MA, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura Cantanhedense.

**2.7. Contratação e o Planejamento**

2.7.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

**3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA	Show	Duração 01h:30min

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

**5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação é necessária para realização da festa de aniversário da Cidade.

**6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O objeto do contrato será adquirido em sua totalidade, tão logo seja efetivado o presente processo.

**07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois os demais materiais já se encontram no almoxarifado.





CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	09
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

**09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.


**10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP**

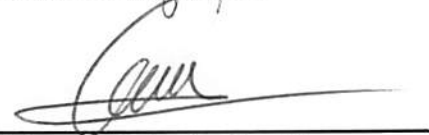
10.1. não há.

Cantanhede/MA, 10 de julho de 2024.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

  
\_\_\_\_\_  
**Luann Maycom Avelino Martins**  
Secretário Municipal de Cultura  
Integrante Requisitante

  
\_\_\_\_\_  
**Celmo Batista Avelino Bezerra**  
Chefe do Setor de Compras  
Integrante Equipe Técnica



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	10
RUB.	


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando a necessidade apresentada pela unidade demandante para escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, pode-se concluir que a necessidade de abertura do presente processo licitatório está devidamente justificada, considerando que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 394 de 28 de dezembro de 2023, e que foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, Aprovo o Estudo Técnico Preliminar- ETP, constantes dos autos.

Cantanhede/MA, 11 de julho de 2024.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	11
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Memorando

Cantanhede - MA, 11 de julho de 2024.

Ao Senhor,  
**CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA**  
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS  
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

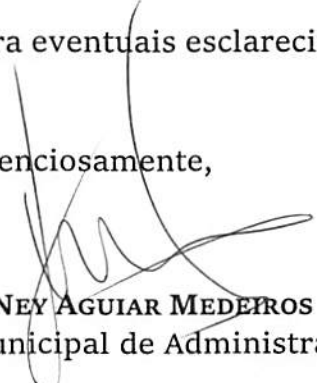
Autoriza-se Vossa Senhoria a adotar as providências necessárias para a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

Para tanto, adote-se o seguinte rito:

- a) Realize pesquisa em relação aos valores praticados no mercado;
- b) Solicite proposta de preços para a contratação;
- c) Solicite informação sobre a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas.
- d) Elabore Projeto Básico para análise e aprovação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração

## Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA  
CNPJ: 16.444.150/0001-24

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001 12024  
FLS. 12  
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA  
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de Ourolândia - Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 031/2024** referente a **Inexigibilidade nº 003/2024**, que tem por objeto contratação de atração artística o cantor **BATISTA LIMA** para apresentação na tradicional festa de Santo Antônio e aniversário da cidade no dia 15 de junho, no município de Ourolândia - Bahia, para a empresa **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19 de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Ourolândia - Bahia, 12 de março de 2024. José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA  
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24  
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO	028/2024
OBJETO	contratação de atração artística o cantor BATISTA LIMA para apresentação na tradicional festa de Santo Antônio e aniversário da cidade no dia 15 de junho, no município de Ourolândia - Bahia
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
VIGÊNCIA	12/03/2024 a 12/07/2024
VALOR GLOBAL	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
CONTRATADO	BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19
FUNDAMENTAÇÃO:	artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/12024
FLS.	13
RUB.	

**CONTRATO 148/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 039/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JEREMOABO E A EMPRESA BL  
APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.809.041/0001-75, com sede na RUA DR JOSE GONÇALVES DE SA, Nº 24, SEDE, CEP 48.540-000, em JEREMOABO – BAHIA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, e **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob nº 27.996.366/0001-19, estabelecida na AVENIDA JOSE RODRIGUES DE JESUS, Nº 223, LOT. CASA, Bairro: INDIANOPOLIS, CARUARU – PE, CEP 55.026-000, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) **TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 859.206.814-20, CNH: 00948719222 DETRAN/PE, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BATISTA LIMA PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO EVENTO “SÃO JOÃO 2024” NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE JEREMOABO/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 039/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (SEIS) MESES** contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	14
RUB.	

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

**6.1.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:**

**50% do valor no ato do contratual antes da apresentação equivalente a R\$ 80.000,00.**

**50% do valor, após a apresentação, equivalente a R\$ 80.000,00.**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
R. O- CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	15
RUB.	

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	16
RUB.	

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através do servidor **Sebastião Enoque Sandes Cardoso, Matrícula: 108461**, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Jeremoabo** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/12024
FLS.	17
SUB.	

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

8.1.12. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

8.1.13. Efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciadas e comunicadas a produção da banda, com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação do show, ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

8.4 Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

8.5 A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180 KVA.

8.5. É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

8.6. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição)

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



EITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
ETARIA MULNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
13.809.041/0001-75  
A RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
LO- CIEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	28
RUB.	

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inerente aos seus prepostos, colaboradores e equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	19
RUB.	

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RUA RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
RIO - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	20
RUB.	

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
R. O. - CEP: 48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	21
RUB.	+

iv) Multa:

- V) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VI) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



**EITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**ETARIA MULNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.809.041/0001-75

RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
O- CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	22
RUB.	

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
03.14.00	1023/2042	1500.0000	33.90.39.00

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



**MUNICÍPIO DE JEREMOABO**  
**MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO**  
13.809.041/0001-75  
RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N.  
R. O - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	23
RUB.	

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

a) caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jeremoabo Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

É por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JEREMOABO (BA), 14 DE JUNHO DE 2024.

DERISVALDO JOSE  
DOS  
SANTOS:256775785  
68

Assinado de forma digital por DERISVALDO  
JOSE DOS SANTOS:25677578568  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=17/86269000148, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(em branco), cn=DERISVALDO JOSE  
DOS SANTOS:25677578568  
Dados: 2024.06.12 16:22:51 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420

Assinado de forma digital  
por TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420  
Dados: 2024.06.14 13:10:22  
-03'00'

BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ SOB Nº 27.996.366/0001-19  
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE JEREMOABO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.809.041/0001-75

RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA CARVALHO S/N  
RUA - CEP:48540-000 - JEREMOABO-BAHIA

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001/2024

FLS. 24

RUB. +

Altemiro Martins de Sá  
Secretário de Cultura,  
Lazer, Turismo e Esporte  
Portaria N° 100/2024

ALTEMIRO MARTINS DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE

TESTEMUNHAS:

Roberta Vaz de Sá

CPF: 057 768 775-12

Amanda Maria Paiva

CPF: 059 057 435 00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Contrato n° 20240246/2024  
Processo Administrativo N° 2024.04.30.0038/2024  
Inexigibilidade de Licitação n° 052/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA BL  
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO/MA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO que possui o CNPJ n° 06.019.491/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Ordenador de despesa, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sra. Tássia Maria de Almeida Ferreira, CPF n° 070.653.893-59, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Av. Jose Rodrigues de Jesus, n° 223, Bairro Indianapolis, CEP 55.026-000, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o n° 27.996.366/0001-19, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva, inscrito no CPF n° 859.206.814-20, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo n° 2024.04.30.0038/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 052/2024, fundamentado na Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Show de Forró do Cantor Batista Lima para festividades alusivas as Festas Juninas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo n° 2024.04.30.0038/2024.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Os serviços consistem na apresentação de Show Artístico do Cantor Batista Lima, com presença obrigatória do referido Cantor, cujos compromissos são assumidos pela empresa contratada, que detém a exclusividade no agenciamento da Banda artística para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação;

2.2 A apresentação deverá acontecer no dia 05/07/2024 (sexta-feira), HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 01H30Min (uma hora e trinta minutos), sob compromisso de comparecer ao local do show com uma hora de antecedência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 CNPJ N° 06.019.491/0001-07

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Entregar a apresentação artística musical contratada na data e local indicado pelo Setor Requisitante;

3.1.2. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aéreo, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explícito na carta proposta da empresa;

3.1.4. Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

3.1.5. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.6. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

3.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

3.1.10. Para prestação dos serviços, a contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em lei;

3.1.11. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal 14.133/2021;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 4.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 4.10. Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 4.11. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

5.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O valor total estimado para esse contrato será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

8.2. O restante do pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, da confirmação da adequada execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas da execução do evento;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**

- 8.4. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos.
- 9.2. Dotações Orçamentárias será determinada em autos conforme solicitação a contabilidade, conforme descrição:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Exercício 2024 Atividade 1101.133920201.2.161 Organização e Coord. das Festas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

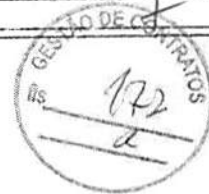
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

10.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 10.3.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- 10.3.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.3.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.3.4. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.3.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.3.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- 11.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Decreto Municipal nº 029/2023 e da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

São Mateus do Maranhão - MA, 26 de junho de 2024.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
CNPJ nº 06.019.491/0001-07  
Tássia Maria de Almeida Ferreira  
CPF nº 070.653.893-59  
**CONTRATANTE**

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420

Assinado de forma digital por  
TONY PEREIRA CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420  
Dados: 2024.06.26 10:35:12 -03'00'

**BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 27.996.366/0001-19  
Tony Pereira Cavalcante da Silva  
CPF nº 859.206.814-20  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU  
Proc. 0706001/2024  
Fis. *[assinatura]*  
Rub. *[assinatura]*

CANTANHEDE/MA
PROC. 0807001/2024
35
RUB. <i>[assinatura]</i>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240840/2024

CONTRATO Nº 20240840/2024, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, ATRAVES DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ nº 27.966.366/0001-19, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.612.525/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 187.086.922-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ nº 27.966.366/0001-19 ENDEREÇO: Av. José Rodrigues de Jesus, nº 223, CEP: 55.026-000 – Bairro: Indianapolis – Caruaru/PE, por meio de seu representante legal a Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva, portador do CPF nº 859.206.814-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0706001/2024, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 009/2024, fundamentado no o artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do cantor BATISTA LIMA para apresentação de show artístico durante as festividades juninas de 2024 do Município de Buriticupu/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CANTANHEDE/MA  
PROC. 0807001/2024  
FLS. 36  
RUB. 4

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PROJETO ATIVIDADE:** 13 392 0023 2.113 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXPRESSÃO CULTURAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA;

4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
01	Apresentação do Cantor BATISTA LIMA durante as festividades juninas 2024.	DIA 06 DE JULHO DE 2024	140.000,00

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 70.000,00 (noventa e setenta mil reais), antes da apresentação e restante 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 70.000,00 (noventa e setenta mil reais), até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação, conforme termo de referência, através de ordem bancária, para crédito na Agência: 3258-1 Conta corrente: 28.498-X – Banco: 001.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681  
420

Assinado de forma  
digital por TONY  
PEREIRA CAVALCANTE  
DA SILVA:85920681420  
Data: 2024.06.14  
13:15:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU  
Proc. 0706001/2024  
Fis. 124  
Rub. 8

CANTANHEDE/MA	
PROC. 0807001/2024	
FLS. 37	

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

### CLÁUSULA QUINTA – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do termo de referência e deste instrumento contratual.

5.2. Conforme proposta comercial apresentada, durante a vigência contratual, para apresentação de show durante as festividades juninas 2024 do município de Buriticupu/MA.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”:

6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;

6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;

7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:859206814  
20

Assinado de forma  
digital por TONY  
PEREIRA CAVALCANTE  
DA SILVA:85920681420  
Dados: 2024.06.14  
13:16:08 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU  
Proc. 070600A/2024  
Fis. 130  
Rub. 38

CANTANHEDE/MA	
PROC. 0807001/2024	
FLS. 38	
RUB. <i>f</i>	

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens

8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem

8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

8.4 - A sanção estabelecida no subitem

8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

### CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU  
Proc. 0706001/2024  
Fis. 121  
Kub. 30

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	39
RUB.	

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681  
420

Assinado de forma  
digital por TONY  
PEREIRA CAVALCANTE  
DA SILVA:85920681420  
Dados: 2024.06.14  
13:16:32 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

BURITICUPU  
Proc. 0706001/2024  
Fis. 132  
Rub. 4

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/12024
FLS.	40
RUB.	4

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU  
Proc. 0706001/2024  
Fis. 133  
Rub. 9

CANTANHEDE/MA
PROC. 0807001/2024
FLS. 41

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Buriticupu/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Buriticupu, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Buriticupu/MA, 14 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420

Assinado de forma digital por  
TONY PEREIRA CAVALCANTE  
DA SILVA:85920681420  
Dados: 2024.06.14 13:17:10  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
BL APRESENTAÇÕES ARTISTISCAS LTDA

CNPJ nº 27.966.366/0001-19  
Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva  
CPF nº 859.206.814-20  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
CNPJ Nº 06.156.160/0001-00  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	42
RUB.	

### RELATÓRIO DE VALORES PRATICADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	VALOR
PREFEITURA DE JEREMOABO - BA	R\$ 160.000,00
PREFEITURA OURILANDIA - BA	R\$ 160.000,00
PREFEITURA DE BURITICUPU - MA	R\$ 140.000,00
PREFEITURA DE SÃO MATEUS - MA	R\$ 140.000,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Cantanhede/MA, 12 de julho de 2024.

  
**Celmo Batista Avelino Bezerra**  
Chefe do Setor de Compras



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	43
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Ofício nº 1207001/2024

Cantanhede - MA, 12 de julho de 2024.

À empresa,  
**BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA,**  
Rua Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE.  
CNPJ nº 27.996.366 /0001-19.

**Assunto:** PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

Prezado(s),

A Secretaria Municipal de Cultura de Cantanhede/MA, o indicou para Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

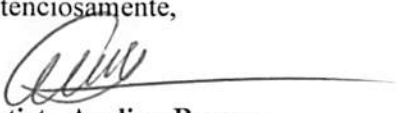
Diante do exposto, solicitamos a apresentação de proposta de preços para contratação pretendida, apontando o valor total para um show de duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 23 de setembro de 2024.

**Lista de Documentos:**

- Proposta de Preços;
- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Celmo Batista Avelino Bezerra**  
Chefe do Setor de Compras

BATISTA LIMA

À

Prefeitura Municipal de Catanhede/MA

A empresa **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 27.996.366/0001-19, com sede a Av. José Rodrigues de Jesus n.º 223 – Indianópolis – Caruaru/PE – CEP: 55.026-000, por seu representante legal vem apresentar a seguinte proposta do Show de Forró do Cantor **BATISTA LIMA** para o Município de **Catanhede/MA** no dia 23 de Setembro de 2024, durante a tradicional Festa de Aniversário da cidade, conforme segue previsão de despesas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA	Dia da apresentação	Duração	Quantidade de show	Valor do cachê R\$	Valor Total R\$
BATISTA LIMA	23.09.2024	1:30h	01	140.000,00	140.000,00

ITEM	% Percentual sobre o cachê	UNID.	% Percentual sobre o cachê
Hospedagem	4,17%	R\$ 5.838,00	4,17%
Folha de Pagamento	20,41%	R\$ 28.574,00	20,41%
Combustível / Transporte	4,17%	R\$ 5.838,00	4,17%
Alimentação	3,34%	R\$ 4.676,00	3,34%
Efeitos Especiais/Pirotecnia	4,17%	R\$ 5.838,00	4,17%
Lucro bruto operacional	58,74%	R\$ 82.236,00	58,74%
Imposto / Tributos	5%	R\$ 7.000,00	5%
TOTAL			100%

\* Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

\* Empresa optante pelo PERSE (Alíquota zero federal).

#### Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA

CPF: 859.206.814-20 RG:4217341 – SSP-PE

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Advogado

Instrumento que lhe outorga poderes: Administrador da empresa

#### Dados bancários para pagamento:

Banco: 001

Agência: 3258-1

Conta Corrente: 28.498-X

PIX CNPJ: 27.996.366/0001-19

Declaro que as seguintes despesas estão inclusas no preço proposto: Hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, além de todos os impostos taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência.

Validade da proposta: 30 dias.

Forma de Pagamento: 50% 3 dias antes do evento e 50% restantes 3 dias após o evento.

Obs.: Esta proposta de preço não tem função de reserva de data, sendo necessário o aceite e a consequente abertura do processo de inexigibilidade.

Caruaru, 12 de Julho de 2024

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420

Assinado de forma digital por  
TONY PEREIRA CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420  
Data: 2024.07.12 23:00:16 -03'00'

BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP



APRESENTAÇÕES  
ARTÍSTICAS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

**TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/11/1974, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 859.206.814-20, Carteira nacional de habilitação nº 00948719222, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Oswaldo Cruz, 217, PVMTO 1 Sala 03, Mauricio de Nassau, no município de Caruaru – PE, CEP: 55.012-040, Brasil.

**CICERO BATISTA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/05/1976, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 008.380.104-90, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01183026741, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Souza, 383, Augusto de Alencar Sampaio, no município de Salgueiro – PE, CEP: 56.000-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202376623, com sede Avenida José Rodrigues de Jesus, 223, Indianópolis, Caruaru – PE, CEP: 55.026-000., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.996.366/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA** com início de mandato em 20/06/2017 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



22/05/2024

**BATISTA  
LIMA**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	46
RUB.	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO –**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO - TONY PEREIRA**

CAVALCANTE DA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA -**

A Sociedade Limitada **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é representante exclusiva do artista **BATISTA LIMA** em todo território nacional e internacionalmente conforme contrato de exclusividade registrado em cartório conforme nº 30912 em data 03/08/2022. O sócio **CICERO BATISTA DE LIMA** é proprietário da marca de acordo com o registro no INPI sob o processo nº 917076850 - Classe/NCL: 41- Apresentação: Nominativa.



22/05/2024

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 22/05/2024

Arquivamento 20249312620 de 22/05/2024 Protocolo 249312620 de 10/05/2024 NIRE 26202376623

Nome da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114010961351302



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tdq8RbSWmX77\_DQ965NRg&chave2=biVYHk0tzXWAGCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00838010490-CICERO BATISTA DE LIMA|85920681420-TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA

**BATISTA  
LIMA**

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001 1202 4

FLS. 47

RUB. J

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTISTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E FORO** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU PE.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS –**

A sociedade gira sob o nome empresarial **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA** e adotando o nome fantasia **BL APRESENTAÇÕES**, e terá sede e domicílio no endereço sito a Avenida José Rodrigues de Jesus, 223, Indianópolis , Caruaru - PE, CEP 55.026-000.

**1.2** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**2.1** - O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas de valor nominal R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada uma, sendo integralizado totalmente em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:



**APRESENTAÇÕES  
ARTÍSTICAS**

22/05/2024

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 22/05/2024

Arquivamento 20249312620 de 22/05/2024 Protocolo 249312620 de 10/05/2024 NIRE 26202376623

Nome da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114010961351302



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWDX77\_DQ965NRg&chave2=bivYHk0tZxwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00838010490-CICERO BATISTA DE LIMA|85920681420-TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTISTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

<b>CÍCERO BATISTA DE LIMA</b>	<b>27%</b>	<b>RS</b>	<b>8.100,00</b>
<b>TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA</b>	<b>73%</b>	<b>RS</b>	<b>21.900,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>100%</b>	<b>RS</b>	<b>30.000,00</b>

2.2 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

*A sociedade tem por objeto:*

- Produção musical (9001-9/02)
- Produção de espetáculos de dança - relacionados da seguinte forma: Batista Lima pocket Show, Boteco do BL, Batista Lima Show Católico, Batista Lima show de forró, cujo os detalhes de cada show encontram-se em documento específico devidamente registrado em cartório. (9001-9/03)

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** - A Sociedade Limitada **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é representante exclusiva do artista **BATISTA LIMA** em todo território nacional e internacionalmente conforme contrato de exclusividade registrado em cartório conforme nº 30912 em data 03/08/2022. O sócio **CICERO BATISTA DE LIMA** é proprietário da marca de acordo com o registro no INPI sob o processo nº 917076850 - Classe/NCL: 41- Apresentação: Nominativa.



22/05/2024





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTISTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades na data 20/06/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA com início de mandato em 20/06/2017 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

6.2 - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

6.4 - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



22/05/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BL APRESENTAÇÕES  
ARTISTICAS LTDA**

CNPJ nº 27.996.366/0001-19

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA E SUCESSÃO DOS SÓCIOS**

7.1 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7.2 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

7.3 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU PE.

**CLÁUSULA NONA – DO PORTE DA EMPRESA**

A sociedade declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Caruaru, 17 de maio de 2024.**

TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA  
CICERO BATISTA DE LIMA



22/05/2024



249312620

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001 12024

FLS. 51  
RUB. [assinatura]

NOME DA EMPRESA	BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	249312620 - 10/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26202376623  
CNPJ 27.996.366/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2024  
SOB N: 20249312620

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249312620

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00838010490 - CICERO BATISTA DE LIMA - Assinado em 21/05/2024 às 12:53:47  
Cpf: 85920681420 - TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA - Assinado em 21/05/2024 às 12:54:21

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

22/05/2024

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001/2024

FLS. 52

RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



*Cicero Batista de Lima*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GIBBY & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008490311 - 7

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2013

NOME

CICERO BATISTA DE LIMA

FILIAÇÃO

VALDECI FRANCISCO DE LIMA

EDITE FERREIRA DE LIMA

NATURALIDADE

SERRA TALHADA - PE

DATA DE NASCIMENTO

06/05/1976

DOC. ORIGEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 ZONA TERMO:46503 FOLHA:120 V

LIVRO:B-82 FORTALEZA - CE

CPF 008.380.104-90

1 VIA

*Assimac S. Barcelo*  
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GIBBY & SONS

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001/2024

FLS. 53

RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1850732721

CE

NOME  
CICERO BATISTA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
20084903117 SSPDS CE

CPF  
008.380.104-90

DATA NASCIMENTO  
06/05/1976

FILIAÇÃO  
VALDECI FRANCISCO DE LIMA  
EDITE FERREIRA DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01183026741

VALIDADE  
14/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
30/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
18/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49295097280  
CE176327517

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CANTANHEDE/MA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10933080

VIA OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINES LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.880/94)

IDENTIDADE CIVIL



ASSINATURA DO PORTADOR



RESERVAÇÕES



PROC. 0807007 12024  
FLS. 54  
RUB. *f*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA

FILIAÇÃO  
SEM PAI  
MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE  
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

DATA DE NASCIMENTO  
03/11/72

NO  
4217341 - SSP/PE

ISSUE DE CARGAS E TÍTULOS  
NÃO

CPF  
850.208.814-20

VIA EXPEDIDO EM  
01 24/10/2015

PEDEIRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES  
PRESIDENTE

inscrição  
39664



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.996.366/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2017
NOME EMPRESARIAL BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BL APRESENTACOES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE RODRIGUES DE JESUS	NÚMERO 223	COMPLEMENTO *****
CEP 55.026-000	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO BLAPRESENTACOES@GMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9556-4313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 10:23:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Coordenação de Tributos Mobiliários

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CANTANHEDE/MA  
0807001/2024  
FLS. 56  
B.

## ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 90605708	Inscrição Imobiliária 28704903026900000001
Nome Fantasia BL APRESENTACOES	
Nome do Contribuinte ou Razão Social BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA	
Localização Completa AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 00223 - Bairro: INDIANÓPOLIS CARUARU	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL	CNPJ / CPF 27.996.366/0001-19
Outras Atividades 9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	
Início da Atividade 20/06/2017	Título da Licença VALIDO ATÉ 30/03/2025
Observações ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO A REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO DÁ DIREITO AO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL ALVARÁ COM VALIDAÇÃO ELETRONICA	
Válido até 30/03/2025	
CARUARU, 8 de Julho de 2024	



Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://redesim/prefeitura/caruaru/tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldodocontribuinte>

DA8C109BDA47DEBD1BD91472DB1F8690722D3411

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	57
RUB.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ: 27.996.366/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:47 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: 625D.FF62.8901.A0F4  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	58
RUB.	



SECRETARIA DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000004560698-59

Data de Emissão: 07/05/2024

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **04/08/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

CANTANHEDE/MA

PROC. 0807001 12024

FLS. 59

RUB. \$

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000004560565-28

Data de Emissão: 07/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SEFAZ**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0807001/2024
RUB. 69

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 31101/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 22/05/2024

Contribuinte: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		Inscrição Mercantil: 90605708
Localização: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 00223 , INDIANÓPOLIS		Sequencial: 167976
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		Cadastro Imobiliário: 2.87.049.03.0269.0000.000
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.996.366/0001-19		90605708
Código Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL	Código Atividade Sec.: 9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	
Início Atividade: 20/06/2017	Validade: 21/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

549B412223C2F2F219B4169C10163FED83D87AC9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Coordenadoria da Receita Imobiliária**

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118 Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CANTANHEDE/MA  
PROC. 0807001/2024  
62  
RIIB

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Imobiliária até 05/02/2024

<b>Contribuint</b> GERALDO SPOSITO DE LIMA		Inscrição Imobiliária Sequencial Referência Loteamento
<b>Localização</b> AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 00223 - Bairro: INDIANÓPOLIS		2.87.049.03.0269.0000.0001 503421
Natureza: PREDIAL		
Razão Social: GERALDO SPOSITO DE LIMA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
065.563.104-68	*****	*****
Código Atividade: ***** ***** ***** *****		
Validade: 30/07/2024		
Observações: (Cad. Imobiliário)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse: <https://redesim/prefeitura/caruaru/tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldocontribuinte>  
AAC18E3821FEB21D8A82FB00C24AB3D95916087E

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.996.366/0001-19  
**Razão Social:** BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV JOSE RODRIGUES DE JESUS 223 / INDIANOPOLIS / CARUARU / PE / 55026-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2024 a 02/08/2024

**Certificação Número:** 2024070421354916569501

Informação obtida em 05/07/2024 09:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.996.366/0001-19  
Certidão n°: 42446017/2024  
Expedição: 17/06/2024, às 08:38:12  
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.996.366/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	64
RUB.	

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 917076850

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

### BATISTA LIMA

Data de depósito: 08/04/2019  
Data da concessão: 05/11/2019  
Fim da vigência: 05/11/2029

Titular: CÍCERO BATISTA DE LIMA [BR/PE]  
CPF: 00838010490  
Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 383, 56000000, Salgueiro,  
PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Serviço  
NCL(11): 41

Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Editoração eletrônica; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Reservas de lugares para shows; Serviços de composição musical; Serviços de espetáculos; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Grupo musical; Reserva e emissão de bilhetes para shows; Venda de ingressos para shows e espetáculos; Diagramação [editoração eletrônica de publicações];

Rio de Janeiro, 05/11/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz  
Diretor





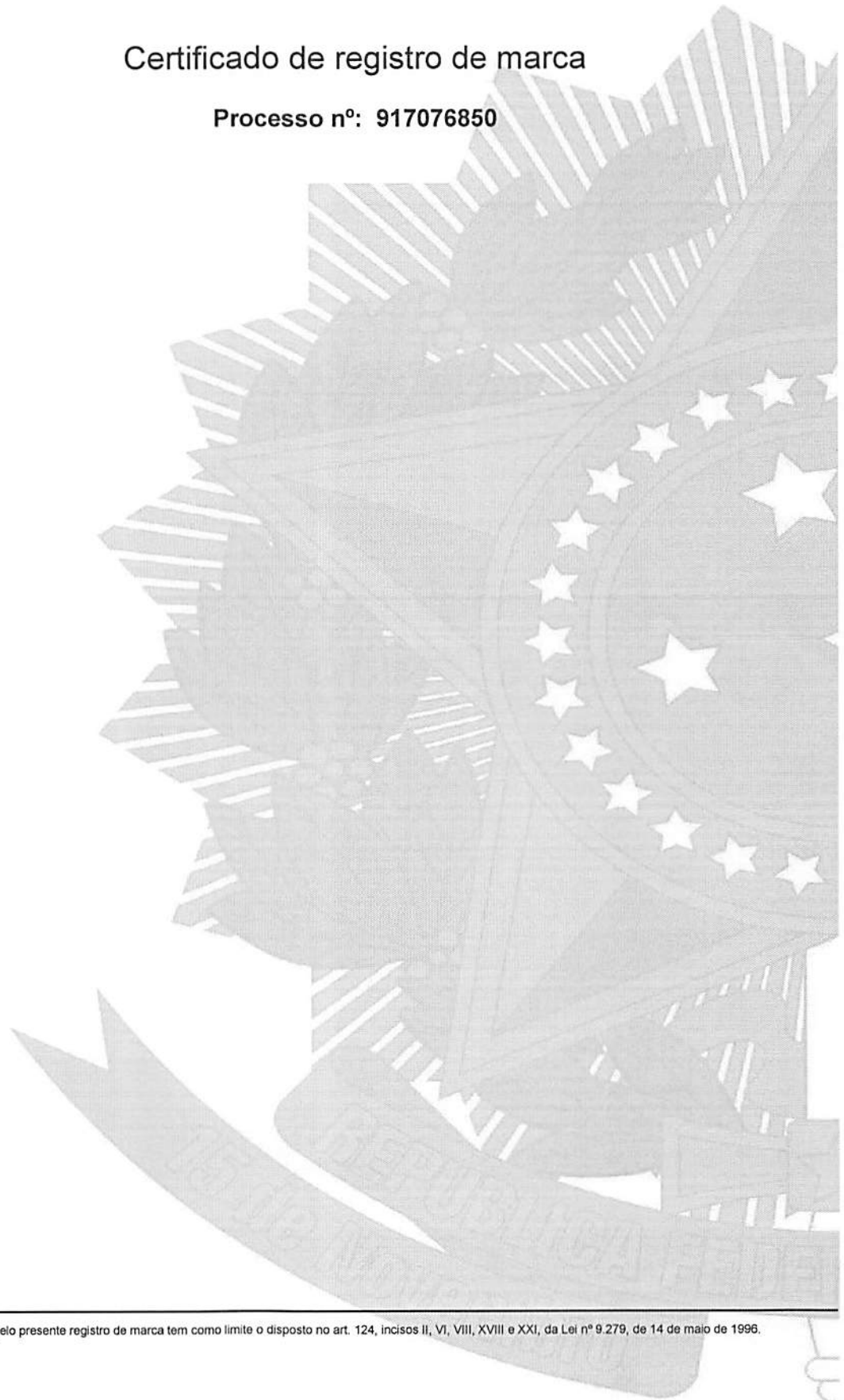


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	65
RUB.	+

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 917076850



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	00
RUB.	-30912

BATISTA LIMA

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

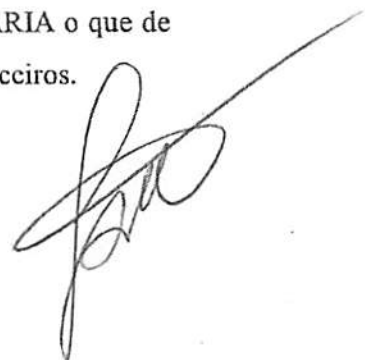
Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o artista **BATISTA LIMA** e de outro lado a Empresa **BL Apresentações Artísticas LTDA -ME**.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr. Cícero Batista de Lima, proprietário do nome artístico, **BATISTA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 008.380.104-90 e RG nº 20084903117 - SSPDS/CE, residente na rua Pedro Antônio de Souza nº 383 - Augusto de Alencar Sampaio - Salgueiro - PE, doravante chamado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado a empresa **BL Apresentações Artísticas LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19, com sede sito à avenida Marijô Farias nº 153 - Universitário - Caruaru - PE, representada pelo Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva, inscrito sob o CPF nº 859.206.814-20 e CNH nº 00948719222 - DETRAN-PE, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo **CEDENTE** foi dito que é detentor da exclusividade do nome artístico "**BATISTA LIMA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cedente transfere para a **CESSIONARIA**, o direito de representante exclusivo do nome artístico, **BATISTA LIMA**, no período de 01 de Agosto de 2022 à 31 de Julho de 2032, em todo território nacional e internacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.



CANTANHEDE/MA  
PROC. 0807001/2024,  
FLS. 07  
RUB. F

30912

BATISTA *BL* LIMA

*M. de Mes*

**CLÁUSULA QUARTA** - As Partes aos contratantes, elegem o foro a cidade de Caruaru/PE para dirimir controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do abjeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Caruaru, 15 de Julho de 2022




*Cicero Batista de Lima*  
Cicero Batista de Lima

*BL*  
BL Apresentações Artísticas LTDA -ME

**1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU**  
 C/CPAL: RONALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTO: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONIRDE VICENTE BARBOSA RACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA  
 Rua 7 de Setembro, 04 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.159 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorio@tribunalcaruaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 30912 e Registrado em  
 Títulos e Documentos sob o nº 17004 em 03/08/2022  
 10:24:11. Emol: R\$55,03, TSNR: R\$12,23,  
 FERC: R\$6,12, ISS: R\$3,06, FERM:  
 R\$0,61, FUNSEG: R\$1,22. Selo:  
 0C73551.PXE07202201.00025  
 ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL  
*André Luiz de Siqueira Vidal* Substituto



Registrado na forma e para os fins do parágrafo único e inciso VII, do art. 127 da Lei 6.015/73.

**3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO** Bel. **CARLOS TOJGAHO**  
 R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por semelhança, as firmas de: CICERO BATISTA DE LIMA, TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA. Em testemunho *da* verdadeira.  
 Dou fé. Caruaru/PE, 28/07/2022 - 11:53:34

THAYANE NATALIZY DA SILVA CORREIA (Escrevente).  
 EMOLUMENTOS: R\$8,56, TSNR: R\$1,90, FERC: R\$0,96, FUNSEG: R\$0,20, FERM: R\$0,10, ISS: R\$0,48.  
 TOTAL: R\$12,20 Operador 31



Selos: 0073718.MHE07202201090120073718.VVUM0720220109013





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA 04ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	68
RUB.	

DATA DE EMISSÃO

20/06/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00245.2.1.060.200624-77

#### INTERESSADO

NI	NOME
27.996.366/0001-19	BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
004840.130624.2.5.060.1.4-40	13/06/2024 21:51	DEFERIDO

#### ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

#### EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

#### DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

#### RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

CANTANHEDE/MA

**ORDEM DE INTIMAÇÃO**

PROC. 0807001 12024

ELS. 69

RUB. 

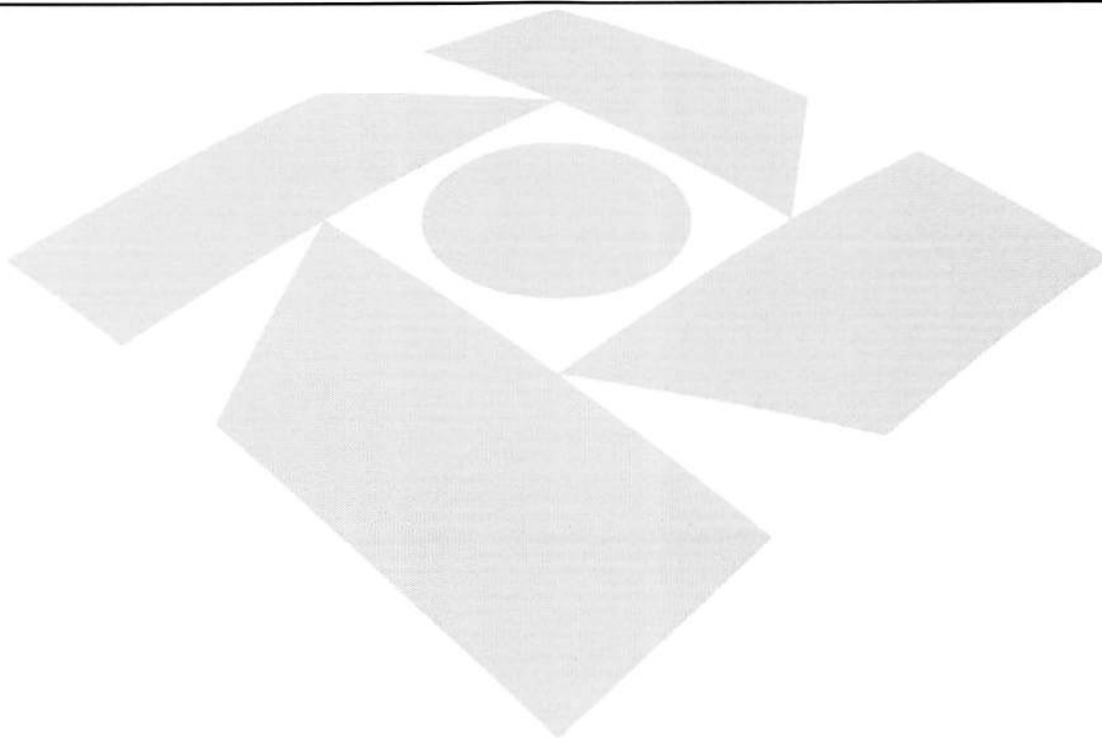
Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

**ASSINATURA**

**NOME:** VITOR SILVANY RAMOS

**CARGO:** AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**MATRÍCULA:** 01032100



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	70
RUB.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2024 08h50min

Data de Validade: 25/07/2024

Nº da Certidão: 01871638/2024

Nº da Autenticidade: OX.0S.KJ.VU.G0

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	71
RUB.	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2024 08h52min

Data de Validade: 25/07/2024

Nº da Certidão: 01871640/2024

Nº da Autenticidade: QM.N9.07.BT.XT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	72
RUB.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

## CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTONIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de falência e concordata expedida por este distribuidor, uma **certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação**, que pode ser obtida no site do TJPE acessando o link PJE e depois certidões.

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata contra a empresa:

**BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ: 27.996.366/0001-19**

O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 18 de junho de 2024.

*Fabiano Barbosa Maciel*  
Téc. Judiciário / Matrícula 178.273-8

O presente documento é válido por 30 dias.

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**



Documento autenticado por: Fabiano Barbosa Maciel  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 18/06/2024 às 09:03  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
X2.Y5.M7.YA.C7





CANTANHEDE/MA	
PROC.	08070012024
FLS.	73
RUB.	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.996.366/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

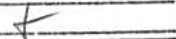
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:39:55 do dia 26/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6A1A260624103955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. 0807001 12024  
 FLS. 74  
 RUB. 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2024 08h51min

Data de Validade: 25/07/2024

Nº da Certidão: 01871604/2024

Nº da Autenticidade: EX.Z9.YC.6R.MF

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2024 08h49min

Data de Validade: 25/07/2024

Nº da Certidão: 01871636/2024

Nº da Autenticidade: GL.5E.H8.04.VM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	76
RUB	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Memorando

Cantanhede - MA, 15 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, no valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Atenciosamente,

  
**Celmo Batista Avelino Bezerra**  
Chefe do Setor de Compras



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	77
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

**Memorando**

Cantanhede - MA, 15 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.  
**CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA**  
Chefe do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

A despesa pretendida, Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, podem ser realizadas na dotação:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica  
**VALOR:** R\$ 140.000,00 – Valor Suplementado  
**FONTE:** 0100000000

Atenciosamente,

*Elvis Lennon Silva Teixeira*  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
**CRC/MA 015387/0-6**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	78
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 15 de julho de 2024.

*Elvis Lennon Silva Teixeira*

**Elvis Lennon Silva Teixeira**

**CRC/MA 015387/0-6**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	79
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Ofício

Cantanhede (MA), em 16 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA

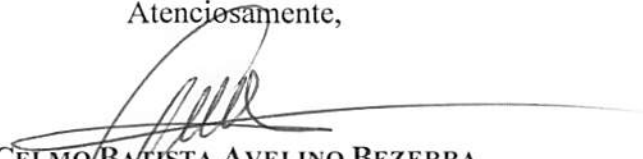
Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis – Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, para realização de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

O Termo de Referência consolida a avaliação do custo para a Administração, o descritivo do serviço pretendido, forma de execução, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA**  
Chefe do Setor de Compras



CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	80
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**2. JUSTIFICATIVA E FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**Da justificativa:**

2.1. Tendo em vista a proximidade do Aniversário de emancipação política de nosso município, e como é sabido por todos, tradicionalmente a Prefeitura realiza uma semana de comemorações, com gincanas, campeonatos esportivos, corridas diversas, dentre outras atividades, especialmente a festa social com atrações artísticas musicais.

2.2. As comemorações alusivas ao aniversário da cidade de Cantanhede/MA, é o evento de maior abrangência cultural e turística de nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais.

2.3. Outrossim, no período de comemoração do aniversário da cidade observamos um grande movimento de pessoas de várias localidades aquecendo a economia do município, abrindo oportunidade no comércio e das atividades de serviços. O impacto da festa é evidente em setores como de hotelaria, alimentação, comércio, transportes e atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

2.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura com a realização do evento, proporcionará aos munícipes e visitantes, laser, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular.

2.5. O artista Batista Lima é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, além de participações em eventos conhecidos nacionalmente, como São João de Caruaru e São João de Campina Grande, sendo destaque em grandes canais de notícias, como site g1.globo.com, entre outros.

**Da forma de contratação:**

2.6 A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei 14.133/21, pois se trata profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

2.7 O legislador infraconstitucional estabeleceu na Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 74, II a possibilidade da inexigibilidade de licitação na contratação dos Profissionais do setor artístico, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)





CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	81
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.8 Para a contratação direta é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de artes relevantes, convites para apresentações em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

2.9 O artista Batista Lima é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, comprovando assim consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado consultas de preços praticados por outros órgãos da administração pública, através de portais de transparências gerando um relatório de preços.

3.2 De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 — 1ª Câmara do TCU).

3.3 A empresa responsável por representar o artista, BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, apresentou valor compatível com o praticado no mercado, conforme contratos e proposta de preço anexados ao processo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	Show artístico de nível nacional da atração musical Batista Lima com duração mínima de 01h30min	R\$ 140.000,00

**4. DA CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW**

4.1. O Show do artista BATISTA LIMA será realizado no Centro da Cidade de Cantanhede/MA, no dia 23 de Setembro de 2024, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente contratação será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo pago da seguinte forma:



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	82
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

5.1 O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

5.2 Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá conforme constante na proposta da empresa da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	Até 03 (três) dias antes do evento.
PAGAMENTO DE 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	Até 03 (três) dias após o evento.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por em prego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	83
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- e) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte terrestre e hospedagens, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantias a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
  - a.1) Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso cumprimento do objeto da licitação;
  - a.2) Por 01 (um) ano - na execução em desacordo com o exigido em contrato;
  - a.3) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:
    - a.3.2) Apresentar documentação falsa exigida;
    - a.3.1) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
    - a.3.3) Ensejar retardamento da execução do seu objeto;
    - 3.4) Não manter a proposta;
    - 3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
    - a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	84
RUB.	f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a em presa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivo quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**10.3** - As sanções previstas na Subcláusula segunda deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** - Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem com o arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**10.5** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Para esclarecimento e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contactar a Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

**11.2.** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no processo administrativo.

**11.3.** Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à contratante.

**11.4.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca Cantanhede/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Cantanhede (MA), em 16 de julho de 2024.

**CELMO BATISTA AVELINO BEZERRA**  
Chefe Setor de Compras



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	85
RUB.	

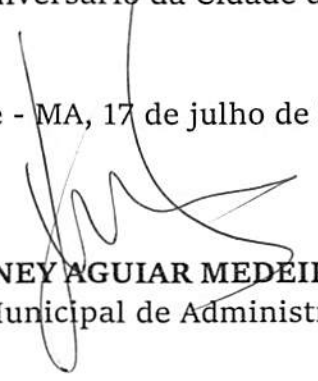
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Com relação ao Termo de Referência apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do objeto a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 - Indianópolis - Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, para realização de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

Cantanhede - MA, 17 de julho de 2024.

  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	86
RUB.	

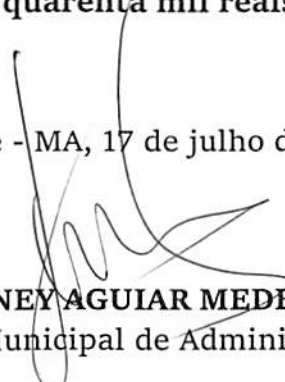
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical **BATISTA LIMA**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 30-Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030-Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Cantanhede - MA, 17 de julho de 2024.

  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração




CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	87
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 17 de julho de 2024.

  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
**Secretário Municipal de Administração**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	88
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0807001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 08/07/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração do município de Cantanhede/MA, o subscrevo.

**1. DOS AUTOS**

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preços
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2. DO OBJETO**

- **DESCRIÇÃO:** Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BASTISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO**

- **PROCEDIMENTO ADOTADO:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor global estimado para contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil).

**5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude





CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	89
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Cantanhede/MA, 17 de julho de 2024.

Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração



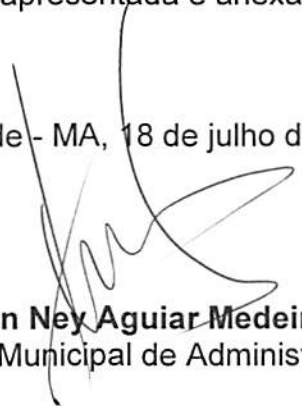
CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	90
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, para realização de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme proposta apresentada e anexa ao processo:

Cantanhede - MA, 18 de julho de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	91
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO**

**Contrato nº XXXXXXXX**  
**Processo Administrativo nº 0807001/2024**  
**Inexigibilidade nº 011/2024**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, e a empresa XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.156.160/0001-00 com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, o Sr.º Jackson Ney Aguiar Medeiros, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, Sedia na XXXXXXX, XXX – XXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXX, XXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, de agora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamento no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência até XXXXXXX, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	92
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de XXXXXX, ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA;

4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
01	Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA	XXXXX	XXXXX	XXXXX

4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

4.4. Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 50% - R\$ XXX (XXXXXXXXX).	Até 03 (três) dias antes do evento.
PAGAMENTO DE 50% - R\$ XXX (XXXXXXXXX).	Até 03 (três) dias após o evento.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, despesas com hospedagens e transportes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”;

6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;



CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	03
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;
- 6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- 6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;
- 7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens
- 8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem
- 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 8.4 - A sanção estabelecida no subitem
- 8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	94
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. 8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	95
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	96
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Cantanhede/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cantanhede, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Cantanhede/MA, XX de XX de 2024.

XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Ao Senhor  
**RAFAEL SILVA TEIXEIRA**  
Assessor Jurídico Municipal  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

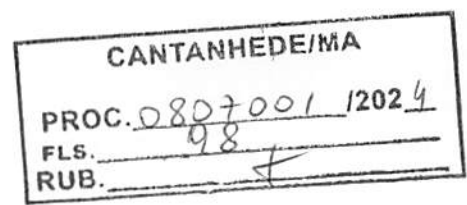
Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0807001/2024, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 014/2024 que tem como objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 53, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 19 de julho de 2024.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0807001/2024**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Análise de Inexigibilidade de Licitação.

**I – CARACTERIZAÇÃO**

Trata-se de pedido de análise jurídica de inexigibilidade de licitação, acerca da contratação direta de show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede-MA.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração do Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

**II – ANÁLISE**

A presente análise tem por objetivo assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 e seus incisos da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que esta análise não abrange aspectos de natureza técnica, metodológica, ou de conveniência e oportunidade.

A exigência de prévia licitação é um requisito essencial de natureza constitucional para a realização de contratos com a Administração. Tal requisição é necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme elencado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico abarca a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 / 2024
FLS.	99
RUB.	

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)*

O presente caso enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, pois Batista Lima é um artista amplamente reconhecido no cenário musical nacional, consagrado tanto pela opinião pública quanto pela crítica especializada.

Conforme a justificativa do termo de referência, as comemorações do aniversário de Cantanhede-MA são o maior evento cultural e turístico da cidade. A presença de uma atração musical de renome contribui para a valorização cultural, turística e econômica do município, promovendo o bem-estar e a integração da comunidade.

A escolha de Batista Lima é justificada por suas participações em eventos relevantes e convites para apresentações em locais de destaque, demonstrando seu reconhecimento e renome tanto regional quanto nacionalmente, corroborando sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

Os casos de contratação direta exigem a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda ao art. 72 da Lei n. 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	100
RUB.	

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para sua contratação, a autorização da autoridade competente para a instauração do processo, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, e o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

Vale lembrar que a análise deste parecer se restringe aos aspectos jurídicos relativos aos aspectos formais da licitação, análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe a este parecer a análise de mérito administrativo ou a valoração de aspectos econômicos.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível constatar que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo às exigências mínimas legais e evidenciando a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Cantanhede, 19 de Julho de 2024.

**Rafael Silva Teixeira**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 21.745



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ: 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

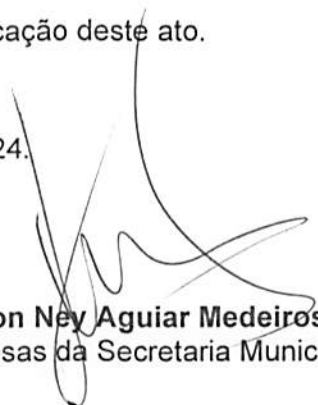
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 06 de agosto de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.** A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede - MA, 06 de agosto de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATO CONVOCATÓRIO**

À empresa,  
**BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA,**  
Rua Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE.  
CNPJ nº 27.996.366 /0001-19.

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, convoca a empresa, para comparecer em até 03 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, para assinatura do contrato oriundo da inexigibilidade nº 014/2024, cujo objeto é a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

Solicitamos que envie as certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista devidamente atualizadas.

**Lista de Documentos:**

- Prova de regularidade fiscal (**certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa**) com os governos **Federal, Estadual e Municipal**.
- Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço

Cantanhede/MA, 07 de agosto de 2024

JACKSON NEY  
AGUIAR  
MEDEIROS:0035618  
9309

Assinado de forma digital  
por JACKSON NEY AGUIAR  
MEDEIROS:00356189309  
Dados: 2024.08.07 11:20:13  
-03'00'

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

Recebi em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420

Assinado de forma digital por  
TONY PEREIRA CAVALCANTE  
DA SILVA:85920681420  
Dados: 2024.08.07 14:44:35  
-03'00'

**BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ nº 27.996.366 /0001-19



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	104
RUB.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ: 27.996.366/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:47 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: 625D.FF62.8901.A0F4  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DA FAZENDA  
GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	105
RUB.	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000006927037-52

Data de Emissão: 26/07/2024

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/10/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SEFAZ**

CANTANHEDE/MA
PROC. 0807001 1202 4
106
SUB. _____

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 43310/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 01/08/2024

Contribuinte: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		Inscrição Mercantil: 90605708 Sequencial: 167976 Referência Loteamento:
Localização: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 00223 , INDIANÓPOLIS		Cadastro Imobiliário: 2.87.049.03.0269.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 503421
Razão Social: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.996.366/0001-19		90605708
Código Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL	Código Atividade Sec.: 9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	
Início Atividade: 20/06/2017	Validade: 30/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

D5147479E81E2FB9C141E52704BC1ED1C5FB513B

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.996.366/0001-19  
**Razão Social:** BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV JOSE RODRIGUES DE JESUS 223 / INDIANOPOLIS / CARUARU / PE / 55026-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2024 a 21/08/2024

**Certificação Número:** 2024072400274916569500

Informação obtida em 25/07/2024 08:14:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.996.366/0001-19  
Certidão n°: 42446017/2024  
Expedição: 17/06/2024, às 08:38:12  
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.996.366/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	08070012024
FLS.	109
RUB.	



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
Núcleo de Revisores e Certificadores  
Atividade de Apoio Jurisdicional

### CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN (processos físicos) não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO falência, concordata ou recuperação judicial em face de:

BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CPF/CNPJ 27.996.366/0001-19

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, quando houver prazo, ainda que em tramitação, bem como não contempla a busca de processos protocolados antes de outubro de 2005 que não foram registrados no sistema JUDWIN.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidaopje/](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje/).

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Por fim, certifico que a lista de cartórios extrajudiciais pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://portal.tjpe.jus.br/servicos/cartorios>.

O certificado é verdade. Dou fé.

Dado e passado aos 26 dias de julho de 2024, na Atividade de Apoio Jurisdicional. Eu, \_\_\_\_\_, José Belmiro Neto, Técnico Judiciário, digitei este expediente, submetendo-o à conferência e subscrição.



Documento autenticado por: Jose Belmiro Neto  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 26/07/2024 às 09:06  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
68.J9.V1.90.K9



<b>CANTANHEDE/MA</b>	
PROC.	0807001/2024
FLS.	110
RUB.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/07/2024 08h50min

Data de Validade: 15/08/2024

Nº da Certidão: 01895928/2024

Nº da Autenticidade: 4Z.91.04.UT.SG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223

Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	080700112024
FLS.	111
RUB.	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO CÍVEL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/07/2024 08h54min

Data de Validade: 15/08/2024

Nº da Certidão: 01895913/2024

Nº da Autenticidade: AY.1W.VU.5Y.VZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: <b>BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA</b>	
CNPJ: <b>27.996.366/0001-19</b>	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: <b>AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223</b>	Compl:
Bairro: <b>INDIANOPOLIS</b>	Cidade: <b>Caruaru/PE</b>

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

## Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	030700112024
FLS.	112
RUB.	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.996.366/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:39:37 do dia 15/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **YEJY150724083937**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<b>CANTANHEDE/MA</b>	
PROC.	0807001/2024
FLS.	113
RUB.	



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 16/07/2024 08h53min

Data de Validade: 15/08/2024

Nº da Certidão: 01895930/2024

Nº da Autenticidade: R1.TB.NS.9W.ST

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

<b>CANTANHEDE/MA</b>	
PROC.	0807001/2024
FLS.	124
RUB.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/07/2024 08h54min

Data de Validade: 15/08/2024

Nº da Certidão: 01895914/2024

Nº da Autenticidade: R7.9Y.H1.HS.AA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 223 Compl:

Bairro: INDIANOPOLIS

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SEFAZ**

CANTANHEDE/MA
PROC 0807001/2024
LS: 115
RS: _____

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118 - UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 07/2024, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do imóvel do cadastro imobiliário nº 503421 até 09/07/2024.

Contribuinte: GERALDO SPOSITO DE LIMA	Inscrição Imobiliária 2.87.049.03.0269.0000.0001
Localização: AV JOSE RODRIGUES DE JESUS, 00223, INDIANÓPOLIS	Sequencial 503421
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 065.563.104-68	
Validade: 07/09/2024	
Observações:	

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://redesim/prefeitura/caruaru.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>  
9A71F428B9D46B40B876E6093885ECA65B930FBD

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000006926987-32

Data de Emissão: 26/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.996.366/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/10/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	117
RUE.	

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/08/2024 10:53:49

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ: **27.996.366/0001-19**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATO**

**Contrato nº 20240567**  
**Processo Administrativo nº 0807001/2024**  
**Inexigibilidade nº 014/2024**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, e a empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.156.160/0001-00 com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, o Sr.º Jackson Ney Aguiar Medeiros, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis – Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19, neste ato representada pelo sócio administrador, o senhor Tony Pereira Cavalcante da Silva, brasileiro, inscrito no CPF: 859.206.814-20 RG:4217341 – SSP-PE, de agora em diante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamento no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIM EIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	119
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA;

4.2. O Show do artista BATISTA LIMA será realizado no Centro da Cidade de Cantanhede/MA, no dia 23 de Setembro de 2024, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	Show artístico de nível nacional da atração musical Batista Lima com duração mínima de 01h30min	R\$ 140.000,00

4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

4.4. Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	Até 03 (três) dias antes do evento.
PAGAMENTO DE 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	Até 03 (três) dias após o evento.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, despesas com hospedagens e transportes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1– Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”:



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 1202 4
FLS.	120
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;
- 6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- 6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;
- 7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens
- 8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem
- 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 8.4 - A sanção estabelecida no subitem





CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 / 2024
FLS.	121
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. 8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/12024
FLS.	22
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001/2024
FLS.	123
RUB.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**CNPJ Nº 06.156.160/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Cantanhede/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cantanhede, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Cantanhede/MA, 07 de agosto de 2024.

JACKSON NEY AGUIAR  
MEDEIROS:003561893  
09

Assinado de forma digital  
por JACKSON NEY AGUIAR  
MEDEIROS:00356189309  
Dados: 2024.08.07 11:18:53  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
CPF nº 003.561.893-09  
Secretário e Ordenador de Despesas.  
CONTRATANTE

TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:859206814  
20

Assinado de forma digital  
por TONY PEREIRA  
CAVALCANTE DA  
SILVA:85920681420  
Dados: 2024.08.07 14:43:35  
-03'00'

**BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ nº 27.996.366 /0001-19  
Tony Pereira Cavalcante da Silva  
CPF: 859.206.814-20 RG:4217341 – SSP-PE  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC. 0807001	12024
FLS. 124	
RUB.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240567 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2024.** PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA e a empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19. OBJETO: Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2024. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 07 de agosto de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE  
CONTRATO: INEXIGIBILIDADE 014/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240567 –** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA e a empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 27.996.366 /0001-19. OBJETO: Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2024. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Cantanhede - MA, 07 de agosto de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE  
RATIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 014/2024****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.** A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, que tem por objeto a Contratação de Show artístico de nível nacional da atração musical BATISTA LIMA, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da Cidade de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 223 – Indianópolis –Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº

27.996.366 /0001-19, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede - MA, 06 de agosto de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	0807001 12024
FLS.	125
RUB.	

